



Direito do Trabalho

Com a Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, a Assembleia da República aprova o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, em revogação do anterior estatuto criado por via do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Contactos

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Sónia Ribeiro

sribeiro@macedovitorino.com

Telmo Rodrigues

trodrigues@macedovitorino.com

Jesus Sousa

jsousa@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Novo Estatuto Disciplinar dos Funcionários Públicos**1. O enquadramento legal**

A Assembleia da República aprovou no passado dia 9 de Setembro a Lei n.º 58/2008, que estabelece o novo Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, revogando o regime criado através do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

O diploma surge na sequência da reforma do regime jurídico-funcional desses trabalhadores, nomeadamente no que respeita às formas de vinculação e aos regimes de carreiras e remunerações.

Neste novo regime procurou-se uma aproximação ao regime laboral comum, designadamente o aumento da capacidade de gestão dos dirigentes, com reforço de mecanismos de controlo de gestão e de responsabilização, em oposição ao regime de maior controlo por parte do Governo.

2. As alterações

Objectivamente, o Estatuto aplica-se aos serviços de administração directa ou indirecta do Estado, não sendo porém aplicável aos trabalhadores afectos às entidades públicas empresariais, aos gabinetes de apoio dos membros do Governo, ao Presidente da República, à Assembleia da República, aos Tribunais, ao Ministério Público e aos serviços periféricos externos do Estado.

O Estatuto é aplicável a todos os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente da modalidade em que foi constituída a relação jurídica ou em que são exercidas as funções.

Contrariamente ao anterior Estatuto, as penas disciplinares foram reduzidas, compreendendo actualmente a repreensão escrita, a multa, a suspensão e a demissão ou despedimento por facto imputável ao trabalhador, segundo a mesma hierarquia e aplicadas mediante um procedimento disciplinar que pode ser comum ou especial.

A pena de multa foi igualmente reduzida, fixada actualmente em quantia certa, não podendo exceder o valor correspondente a seis remunerações bases diárias por cada infracção, nem o valor total equivalente à remuneração base de 90 dias por ano. Já a suspensão varia entre os 20 e os 90 dias por cada infracção, num máximo de 240 dias por ano.

A competência para a aplicação das penas pertence, por regra, aos superiores hierárquicos ou ao dirigente máximo do serviço.

3. As conclusões

O Estatuto entrará em vigor simultaneamente com o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, em 1 de Janeiro de 2009. As remissões de normas contidas em actos legislativos para o anterior Estatuto Disciplinar passam, a partir da referida data, a efectuar-se em relação ao Estatuto recentemente aprovado.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados